



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8007/2025 - Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	3
------------------	---

PRESIDÊNCIA

A Exma. Sra. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

PORTARIA Nº 446/2025-GP, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para fins do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.1).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados, no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções do CNJ nº 75/2009; nº 81/2009 e nº 203/2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 81/2009, alterada pelas Resoluções CNJ nº 478/2022, nº 516/2023, nº 541/2023 e nº 575/2024, que estabelece as normas para a realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2025-CNJ, de 23 de janeiro de 2025, que regulamenta a realização do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.1) e do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para os fins do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC-2025.1).

CAPÍTULO I**DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO**

Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria submete-se aos princípios e diretrizes descritos na Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) - pessoa preta ou parda -, domiciliado(a) no Estado do Pará, que, no ato de inscrição no Exame Nacional dos Cartórios, informar sua condição conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site do TJPA, acessível pelo link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-de-Heteroidentificacao/1326291-1o-exame-enac.xhtml>

§1º Ao acessar o formulário eletrônico denominado “Procedimento de Heteroidentificação”, o(a) candidato(a) deverá registrar os dados e anexar os documentos abaixo descritos:

I - Nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme previsto na Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.

II - Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

a) Formulário de Autodeclaração de Examinanda Negra ou Examinando Negro, conforme modelo em anexo, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando avaliação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação, disponível no Anexo Único desta Portaria;

b) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte;

c) Foto colorida, datada e recente - emitida há, no máximo, 1 (um) ano -, nítida, em formato **JPG, JPEG ou PNG** podendo a foto ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, devendo seguir o seguinte padrão: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto ao ombro.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e documentos juntados no ato de submissão do requerimento de que trata o caput, constando, no formulário eletrônico, a declaração expressa do(a) candidato(a), sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa, implicando o não envio da documentação no não conhecimento do requerimento.

§ 3º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no caput.

§ 4º O Poder Judiciário do Estado do Pará não será responsável por requerimento de candidato(a) que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação obedecerá ao previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 541/2023, com as seguintes etapas:

I - a primeira etapa consistirá na verificação e análise, pela Comissão de Heteroidentificação, das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as), no momento do requerimento de que trata o artigo 3º. Os(as) candidatos (as) que não obtiverem a confirmação de suas autodeclarações, na primeira etapa, seguirão para a segunda etapa e serão convocados(as) para esse fim;

II - a segunda etapa consistirá na realização da averiguação telepresencial do(a) candidato(a) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação e ocorrerá por meio da Plataforma Microsoft Teams, ocasião em que será informado ao(à) candidato(a) que o procedimento será gravado para eventual interposição de recurso, advertindo que em caso de recusa da realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, o (a) candidato (a) incorrerá na disposição prevista no artigo 8º, § 2º da Resolução CNJ nº 541/2023.

§1º Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda etapa, para averiguação telepresencial, conforme disposto no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), ao tempo da realização do respectivo procedimento.

§3º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 5º Será considerado(a) inapto(a) pela Comissão de Heteroidentificação o(a) candidato(a):

I - cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação;

II - que não comparecer à sala virtual criada, na Plataforma Microsoft Teams, na data e horário designados para averiguação telepresencial pelos membros da Comissão de Heteroidentificação;

III - que se recusar à realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E DO RECURSO

Art. 6º O(a) candidato(a) deverá solicitar a validação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação do PJPA, conforme disposto no art. 3º desta Portaria, **no período de 30 de janeiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2025**.

Art. 7º A Comissão de Heteroidentificação terá **o período de 17 de fevereiro de 2025 a 4 de abril de 2025** para concluir as duas etapas do procedimento previsto no art. 4º desta Portaria.

§1º A publicação da lista com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação será realizada por meio de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **até o dia 7 de abril de 2025**, para ciência dos(as) interessados(as), disciplinando as condições para exercício do direito de recurso.

§2º A disponibilização do formulário com o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato (a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

Art. 8º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do(a) candidato(a) caberá recurso à Comissão Recursal, **no período de 8 a 11 de abril de 2025**.

§1º Na fase recursal, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico “Recurso ao Procedimento de Heteroidentificação”, registrar os respectivos dados e anexar os documentos, conforme descrito:

I - Nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme a Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.

II - Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

a) razões do recurso, de forma sucinta e objetiva;

b) foto, em formato **JPG, JPEG ou PNG**;

c) parecer da Comissão de Heteroidentificação;

d) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.

Art. 9º Na análise do recurso, a Comissão Recursal considerará a filmagem do procedimento de heteroidentificação, a manifestação emitida pela Comissão de Heteroidentificação e as razões recursais

apresentadas pelo(a) candidato(a).

§1º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal **até o dia 29 de abril de 2025**.

§2º Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

§3º A publicação da lista contendo a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação será publicada, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **até o dia 30 de abril de 2025**, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) com a autodeclaração confirmada através de provimento de recurso.

§4º A disponibilização do formulário preenchido com a avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato(a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria dos seus membros.

§1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 11. O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada por meio do procedimento de que trata esta Portaria participará do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.1) no regime de ampla concorrência.

Art. 12. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de janeiro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

1º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC-2025.1)

Anexo Único

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Nome: _____

Número do documento oficial de identificação: _____

() Registro Geral () Carteira Nacional de Habilitação () outro _____

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura nº 1/2025 do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC - 2025.1).

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito (a) às penalidades legais, inclusive de eliminação

deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: _____

Assinatura da pessoa candidata